

Confederação Brasileira de Clubes – CBC  
Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº NLP 012/2015

*Termo de Contrato que entre si celebram a  
Confederação Brasileira de Clubes – CBC e a Associação  
dos Cotistas de Rádio Taxi Curitiba.*

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2015, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**, sediada a Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RADIO TAXI CURITIBA**, sediada a Rua José Rietmeyer, nº 184, Bairro Uberaba, CEP 81.510-630, Município de Curitiba/PR, CNPJ 73.747.792/0001-36, neste ato representado pelo Sr. **Anderson de Souza Barros**, Presidente, CPF nº 018.445.539-14, RG nº 61.830.97-9 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, credenciada para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES (“RCC da CBC”), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de Credenciada do **Edital de Credenciamento Nº NLP 012/2015**, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objetivo a prestação de serviço convencional de táxi, por chamada, em caráter regular, não exclusivo, destinados aos deslocamentos dos dirigentes, empregados ou prestadores de serviços eventuais da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, adiante denominados **USUÁRIOS DA CBC**, nos perímetros urbanos dos municípios de **Curitiba/PR**.

**Parágrafo Único** - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência- Anexo I ao **Edital de Credenciamento Nº NLP 012/2015**, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

2.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento processo de habilitação, comprovando-as quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

2.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital - Termo de Referência, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

2.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

2.4. O combustível, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão-de-obra, confecção de talões de "voucher", peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**, por estar todos os custos envolvidos calculados nas tarifas tabeladas pelo Poder Público;

2.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de habilitação;

2.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

2.7. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

2.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a **CONTRATANTE**, para ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

2.9. Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societária de fusão, cisão ou incorporação, condicionada a aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e a manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

**Parágrafo Segundo:** Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

2.10. Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste CONTRATO, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à **CONTRATADA**;

2.11. Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução;

2.12. Atender, na execução deste Contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações que estejam exclusivamente sob sua responsabilidade, inclusive fiscais ou para fiscais, daí decorrentes, desde que tenham como escopo este instrumento, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

2.13. Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento deste Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

2.14. Excluir de imediato a **CONTRATANTE** de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da **CONTRATADA**, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade;

2.15. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante a **CONTRATANTE**, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

2.16. A **CONTRATANTE** poderá reter e ou descontar de todo e qualquer crédito da **CONTRATADA** o montante necessário para o cumprimento das obrigações previstas no item acima, se a **CONTRATANTE** for envolvida em alguma autuação ou processo concernente a mesma.

2.17. A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços, a não ser por força de fiscalização estadual ou municipal, e, somente depois da ciência da **CONTRATANTE**.

2.18. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais deste CONTRATO, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiras, bem como "know-how" e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.

2.19. A **CONTRATADA** obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da **CONTRATANTE** ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela **CONTRATANTE**.

2.20. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Os serviços que serão objetos da contratação deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.

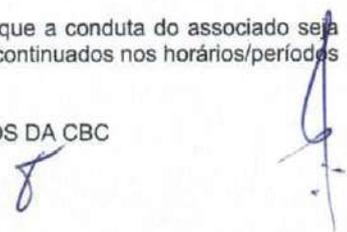
2.21. A **CONTRATADA**, na execução do CONTRATO, não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO.

2.22. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.23. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CBC e nos prazos ajustados, por meio de associados idôneos/tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a CBC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por associados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

2.24. substituir os associados, nos casos de faltas, bem como nos casos em que a conduta do associado seja considerada inconveniente pela CBC, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

2.25. diligenciar para que seus associados tratem com urbanidade os USUÁRIOS DA CBC



- 2.26. dar ciência à CBC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 2.27. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CBC;
- 2.28. diligenciar para que seus associados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- 2.29. propiciar o rodízio entre os associados na prestação dos serviços;
- 2.30. assumir todas as despesas e ônus relativos aos associados e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer obrigação da CBC no pagamento de eventuais débitos da Cooperativa com seus associados ou outros decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 2.31. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, nos termos das "Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego";
- 2.32. atender às solicitações da CBC em qualquer horário (24 horas) e dia, cabendo à **CONTRATADA** a adoção das providências pertinentes, inclusive as legais, se houver;
- 2.33. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CBC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 2.34. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 2.35. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura e os meios necessários à garantia da prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 2.36. fornecer aos associados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, exigidos por legislação ou norma específica,
- 2.37. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;
- 2.38. manter perante a CBC, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos,
- 2.39. diligenciar para que seus associados, quando em serviço, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos os USUÁRIOS DA CBC;
- 2.40. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CBC o exercício do direito de regresso, eximindo a CBC de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 2.41. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CBC, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas à CBC.

8

4

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** autoriza a CBC a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa para apuração dos fatos.

**Parágrafo Segundo** - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a **CONTRATADA** for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CBC.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência ou omissão da fiscalização da CBC não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

3.2. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

3.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

3.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.5. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

3.6. Alterar, quando conveniente, o Gestor do CONTRATO, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;

3.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- i. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- ii. a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- iii. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

3.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

3.9. Indicar o representante da CBC responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

3.10. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;

- 3.11. Prestar, através da área gestora do CONTRATO, quaisquer esclarecimentos adicionais, relacionados à execução do serviço;
- 3.12. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de aumentar a quantidade de veículos disponíveis em dias de eventos internos e externos (cursos, seminários, feiras, congressos entre outros);
- 3.13. Comunicar, formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de perda ou extravio de voucher, ficando a CBC isenta de qualquer pagamento, caso o voucher venha a ser apresentado após a data da comunicação;
- 3.14. Utilizar os serviços de táxi mediante a apresentação de voucher pelos usuários, salvo nos casos aprovados e comunicados, previamente, pela CBC

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1- Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1- Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CBC pagará à **CONTRATADA** os preços unitários estabelecidos e pré-fixados por Decreto, do Município de Curitiba/PR, para cada tipo de tarifa, conforme segue:

5.1.1 Os valores das tarifas (bandeiradas) serão calculados com base na tabela vigente à época da utilização dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Curitiba para o sistema de táxi convencional.

5.1.2 As tarifas serão reajustadas de acordo com a regulamentação da Prefeitura Municipal, através de ato próprio, devendo a **CONTRATADA**, comprovar os novos preços mediante documentação expedida pelo órgão competente.

5.1.3 O preço será cobrado com base no taxímetro, referindo-se ao trajeto do local de embarque do usuário até o destino.

5.1.4 As unidades taximétricas serão cobradas como **Tarifa Quilométrica I – Bandeira 1**, no horário das 06:01 às 19:59 em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, aos sábados até às 13:00 e cobradas como **Tarifa Quilométrica II – Bandeira 2**, a partir do horário das 20:00 às 06:00 em dias úteis a partir das 13:00 aos sábados; em período integral até as 06:00 horas do dia útil subsequente aos domingos e feriados, salvo em situações específicas e autorizadas pelo órgão municipal competente.

5.1.5 O taxímetro deverá ser acionado a partir do momento em que o usuário entrar no veículo ou, no caso de corridas programadas, a partir do horário agendado.

5.1.6 O preço dos deslocamentos realizados fora do Município descrito na Cláusula Primeira, caso seja utilizado o mesmo veículo e respectivo profissional taxista, para o percurso de ida e volta, será aquele determinado no taxímetro.

5.1.7 Durante a realização do serviço, havendo a solicitação de espera, fica determinado que somente será cobrado o valor do taxímetro.

5.1.8 No caso de transporte de volumes com dimensões mínimas de 60 cm na maior dimensão e 30 nas menores não será cobrado nenhum valor adicional.



5.1.9 Não serão pagas taxas adicionais por serviços de chamadas por telefone, nem por excesso de bagagem.

5.1.10 Quando houver custos de pedágio e estacionamento no decorrer da utilização dos serviços de taxi por parte do USUÁRIO DA CBC, os mesmos serão por conta da CBC, cabendo a **CONTRATADA**, por intermédio do profissional taxista, incluir no valor a ser cobrado no voucher, anotando os valores e total do serviço na presença do usuário, durante a prestação do serviço.

5.1.11 Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente CREDENCIAMENTO.

5.2 Preços Tabelados pela Secretaria Municipal de Transportes, na data da Contratação.

**Decreto nº 1212/14 de 24 de novembro de 2014**

Bandeirada Inicial	Bandeira 1	Bandeira 2	Hora Parada ou Espera
R\$ 4,90	R\$ 2,45	R\$ 3,00	R\$ 24,00

**Bandeira 1:** de segunda-feira a sexta-feira, das 06:01min às 19:59, aos sábados até as 13:00.

**Bandeira 2:** de segunda-feira a sexta-feira, das 20:00h às 06:00, aos sábados após às 13:00 e nas 24 horas dos domingos e feriados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A CBC, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, conforme detalhes bancários informados a seguir:

<p><b>NÚMERO E NOME DO BANCO: N° 104 - Caixa Econômica Federal</b></p> <p><b>NOME, NÚMERO E DÍGITO DA AGÊNCIA: Salgado Filho – PR N° 0586-3</b></p> <p><b>NÚMERO E DÍGITO DA CONTA-CORRENTE: 003000472-5</b></p>
--

6.2 A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentada à CBC até o 5º. dia útil após a data de emissão, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

6.3 A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo, a identificação completa da CBC, na qualidade de CONTRATANTE, bem como a informação "EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° NLP-012/2015", que originou a contratação.

6.4 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá entregar todos os VOUCHERS originais acompanhados de relatório com a descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura, de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como os serviços e o Município onde foi prestado o serviço.

6.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CBC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CBC, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos.

6.6 A CBC fará as retenções dos tributos e contribuições, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições, devendo apresentar à CBC, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

6.7 Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CBC a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

6.8 Os encargos sofridos pela CBC por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados ou descontados diretamente da CONTRATADA.

6.9 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta para verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

6.10 Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

6.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

6.12 O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CBC, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

6.13 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

6.14 As Notas Fiscais, Relatórios de Execução, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CBC, em seu Departamento Financeiro. As notas fiscais deverão conter os descritivos enviados pela CBC.

6.15 No caso de atraso ou incorreção na apresentação do documento fiscal ou do relatório de execução previsto no item 15 do Edital e na Cláusula Segunda, item V do ANEXO III pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

6.16 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se refiram a eventuais danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ou a terceiros;

6.17 Correrão também por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. os prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

6.18 Para efeito do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br/cene/index.html>) (<http://www.campinas.sp.gov.br/bibjuri/in001-02072012.htm>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1- A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

8.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaçaõ do pactuado, em conformidade com o previsto no edital. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Edital e Contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito, sendo que a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CBC e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

II – multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III deste dispositivo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da **CONTRATANTE** e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

#### 10.2 - Das Multas

10.2.1 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.2.2 - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.2.3 - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico da CBC e notificado ao interessado.

10.2.4 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e notificado ao interessado.

**Parágrafo Primeiro** – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir, de 0,1% (zero vírgula um por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis. Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e faltas cometidas dispostas nos quadros 1 e 2 abaixo:



CBC  
Folha  
5  
RUBRICA

**Quadro 1 – Descrição de faltas e graus de gravidade:**

Item	Descrição	Grau
a	Atraso no atendimento a chamado confirmado pela Central de Atendimento, superior a 20 minutos (por evento).	01
b	Não atendimento a chamado confirmado pela Central de Atendimento (por evento).	02
c	Descortesia por parte do profissional taxista com o usuário (por evento).	01
d	Substituição de veículo (táxi) avariado em tempo superior a 20 minutos (por evento).	01
e	Descumprir outras obrigações previstas em contrato (por evento).	01
f	Terceiro evento de situação grau 01	02
g	Terceiro evento de situação grau 02	03

**Quadro 2 – Correspondência dos graus de gravidade com o percentual de aplicação de multa (s):**

Grau	Descrição
1	0,1% sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência
2	1,0% sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência
3	10% sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência

**Parágrafo Segundo** - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e, as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de cláusulas contratuais
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da CBC, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CBC a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados;

**Parágrafo Segundo** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativamente à prestação dos serviços contratados.

*(Handwritten signatures and marks)*

**Parágrafo Terceiro** - Caso a CBC não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS**

12.1- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1- O presente contrato terá a duração de **24 (vinte e quatro meses)**, a contar de 21/12/2015, podendo ser prorrogado, a critério da CBC e com a concordância da **CRENCIADA**, por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Regulamento de Compras e Contratações da CBC.

13.2- O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

13.2.1- os serviços foram prestados regularmente;

13.2.2- a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

13.2.3- a **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

13.2.4- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e

13.2.5- a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1- A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 – Nova Lei Pelé

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) é vedada a subcontratação para a prestação dos serviços contratados.
- b) A **CONTRATADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua

468  
Rafael

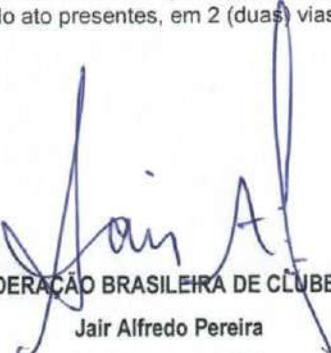
indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.2- Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

Campinas, 21 de dezembro de 2015.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC

Jair Alfredo Pereira  
Presidente da CBC



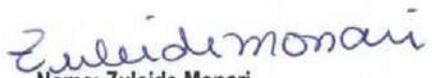
ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RADIO TAXI CURITIBA

Anderson de Souza Barros  
Presidente da Associação

**Testemunhas:**



Nome: Alcivan da Silva  
CPF/MF: 221.162.628-95



Nome: Zuleide Monari  
CPF/MF: 016.456.869-73

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO.**

O processo de habilitação tem por objeto o Credenciamento de sociedades empresariais ou cooperativas especializadas para prestação de serviço convencional de táxi, por chamada, em caráter regular, não exclusivo, destinados aos deslocamentos dos dirigentes, empregados ou prestadores de serviços eventuais da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, adiante denominados "USUÁRIOS DA CBC", nos perímetros urbanos dos municípios nacionais, através dos veículos vinculados à CREDENCIADA, observadas as especificações e demais disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

#### **2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

I. A CREDENCIADA deverá ser especializada em serviço de transporte por táxi convencional, devidamente autorizada, credenciada e licenciada pelo Poder Público para o exercício dessa atividade.

II. Os serviços serão realizados por demanda, de acordo com a necessidade da CBC, mediante chamada telefônica para a Central de Atendimento da CREDENCIADA.

III. As corridas também poderão ser realizadas com hora marcada.

IV. A celebração do Contrato de Credenciamento e a consequente realização do objeto não acarretarão, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para a CBC, não podendo a CREDENCIADA, nos termos do Edital de Credenciamento e Anexos, nada exigir ou reclamar.

#### **3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I. Os serviços serão desempenhados nos perímetros urbanos dos municípios nacionais.

II. O serviço será solicitado pelos USUÁRIOS DA CBC, devidamente autorizados na forma estabelecida no Contrato

( Anexo III).

#### **4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **4.1 DA FROTA**

I. Os veículos (táxi) e respectivos instrumentos acessórios e obrigatórios deverão estar previamente homologados pelos Órgãos Estaduais e Municipais, no que lhe couberem, bem como satisfazer as demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

II. Todos os veículos (táxi) devem ser equipados com sistema de radiofonia, licenciado pela ANATEL, com suporte tanto para o rádio como para o microfone de mão, a disposição de cada profissional taxista, a fim de serem contatados em qualquer ocasião.

III. Os veículos (táxi) disponibilizados para atender o CREDENCIAMENTO com a CBC deverão ser, no mínimo, de porte médio e possuir:

- a) No máximo, 5 (cinco) anos de fabricação.
- b) Capacidade para até 5 (cinco) passageiros, incluindo o profissional taxista.
- c) 4 (quatro) portas.
- d) Placa Vermelha.
- e) Selo de Vistoria Anual.
- f) Cartão de Identificação do Permissionário / Auxiliar.
- g) Equipados com rádio transceptor.
- h) Seguro de Responsabilidade Civil.
- i) Taxímetro aferido e lacrado pelo órgão competente.
- j) Dispositivo de visualização (caixa de iluminação externa do taxímetro) das condições de operação do veículo: livre, bandeira 1, bandeira 2, ou em pagamento.

IV. Excepcionalmente, para atendimento a eventos externos e sazonais ou para passageiro cadeirante, a CBC poderá solicitar o atendimento por veículo (táxi) tipo utilitário misto.

V. Os dirigentes, funcionários ou prestadores de serviços eventuais da CBC poderão, a seu critério, recusar os serviços colocados à sua disposição, se identificarem visível estado de má conservação do veículo (táxi), visando resguardar a sua integridade física.

#### **4.2 DO PROFISSIONAL TAXISTA**

4.2.1 Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados, obrigatoriamente, por profissionais taxistas que atendam integralmente aos requisitos e as condições determinadas pela Lei Federal Nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, nos itens abaixo elencados:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no [art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997](#);

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

4.2.1.1 - São deveres dos profissionais taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez.

II - trajar-se adequadamente para a função.

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene.

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes.

V - obedecer à [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro](#), bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

4.2.2 O profissional taxista deverá seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou autoridade de trânsito.

4.2.3 O profissional taxista deverá possuir aparelho de telefone celular, além do rádio para comunicação, aptos para realização e recebimento de chamadas.

4.2.4 Durante a execução do serviço (corrida), se o veículo apresentar defeito de qualquer espécie, avaria ou outro tipo de pane, impedindo o tráfego com segurança, a CREDENCIADA deverá providenciar a sua substituição no **prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, contados a partir da ocorrência do fato.

4.2.5 O profissional taxista deverá portar todos os documentos pessoais, do veículo e os relacionados ao serviço, dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto do usuário e não poderá fumar no interior do veículo nem ingerir bebida alcoólica em serviço, ou antes, de assumir a direção.

4.2.6 O profissional taxista deverá verificar, ao fim de cada corrida, se algum objeto foi deixado no interior do veículo, entregando-o imediatamente ao viajante.

### **4.3 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO**

I. A CREDENCIADA deverá manter estrutura física, com pessoal, meios de comunicação e tecnologia de informação, linhas telefônicas, que possibilite a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações da CBC, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular e imediato atendimento.

II. A CREDENCIADA deverá disponibilizar o serviço de rádio táxi 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

III. A Central de Atendimento da CREDENCIADA deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia.

IV. A CREDENCIADA deverá operar serviços de radiocomunicação de taxi convencional, devidamente autorizados pelos órgãos competentes, devendo estar equipada com sistema de chamada telefônica, inclusive para recebimento de ligações de aparelho telefônico móvel.

V. As solicitações serão realizadas por telefone, exclusivamente por USUÁRIOS DA CBC que apresentarem a requisição do serviço informando o número do voucher da CREDENCIADA e demais informações necessárias.

VI. A CREDENCIADA atenderá as chamadas no menor espaço de tempo possível, contado da comunicação do usuário, no endereço por esse fornecido, considerando um **prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, após a solicitação, em condições normais de tráfego independente de destino.

VII. Caso não seja possível o cumprimento no prazo acima, a CREDENCIADA avisará imediatamente ao solicitante do serviço, estimando um novo prazo de atendimento ou informando a impossibilidade da prestação do serviço, para que o solicitante possa entrar em contato com outra CREDENCIADA.

VIII. A apresentação do veículo (táxi) confirmado pela CREDENCIADA deverá ocorrer **dentro do prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, a contar da chamada da CBC. Expirado este prazo, ficará a CBC isenta de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

VIII. Em caso do não comparecimento do táxi, **após a tolerância acima**, é facultado aos USUÁRIOS DA CBC convocarem outra CREDENCIADA, desde que registre a desistência na Central de Atendimento da CREDENCIADA anteriormente convocada.

IX. A desistência do serviço, em decorrência do atendimento não cumprido no prazo convencionado, não avisada pela Central de Atendimento da CREDENCIADA ao usuário e imotivada, sujeita a CREDENCIADA às sanções cabíveis contratualmente.

X. Em caso de solicitação do serviço e sua consequente não prestação pela CREDENCIADA, por falha de programação da CBC, será pago o valor correspondente à taxa de deslocamento definido, de comum acordo, entre a CBC e a CREDENCIADA, após comprovação e esclarecimentos da ocorrência.

XI. Fica facultado o cancelamento de solicitação pré-agendada, desde que realizada no prazo de até **30 (trinta) minutos** antes do horário negociado.

XII. Fica facultado o cancelamento da solicitação de serviço imediato, desde que solicitado no prazo de até **10 (dez) minutos**, após a realização da chamada.

XIII. O serviço iniciar-se-á somente quando o usuário da CBC estiver dentro do veículo, quando então será ligado o taxímetro. Após a chegada ao destino final do usuário será apurado o valor constante do taxímetro para preenchimento do voucher.

XIV. Em casos de atraso do usuário da CBC, contado a partir do horário agendado na Central de Atendimento da CREDENCIADA, o profissional taxista poderá acionar o taxímetro **após a tolerância de 20 (vinte) minutos**, desde que confirme antes, por ligação telefônica, diretamente com USUÁRIO DA CBC, a localização do veículo (táxi) no endereço exato da demanda e a extrapolação da tolerância do horário para o início do serviço.

XV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, caso fortuito ou calamidade pública assim estabelecida por lei.

XVI. Consideram-se motivos de força maior, caso fortuito ou calamidade pública: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis ou quaisquer acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

XVII. Poderá ser solicitado, excepcionalmente, ao profissional taxista que espere enquanto o usuário da CBC resolve algum assunto. Neste caso, será cobrado da CBC o tempo que o veículo permaneceu parado, e devidamente registrado no taxímetro.

XVIII. Não será devida a cobrança de qualquer espécie no deslocamento do táxi para o endereço fornecido pelo USUÁRIO DA CBC ou retorno do taxi para a sua base operacional após o término da corrida, salvo se o usuário também utilizar o serviço para retornar.

XIX. Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de bens e equipamentos da CBC, que não sejam passíveis de causar danos ao veículo, assim considerando o seu tamanho, formato e peso.

#### 4.4 DA EMISSÃO E TRATAMENTO DO “VOUCHER”

I. A CREDENCIADA deverá confeccionar e entregar ou enviar via Correios, sob sua responsabilidade, blocos de “voucher”, com no mínimo 2 (duas) vias, devidamente numerados, registrando em seus controles a distribuição à CBC, responsável pelo CREDENCIAMENTO.

II. A CREDENCIADA utilizará o sistema de voucher sem custo adicional para a CBC.

III. A CBC solicitará, através do e-mail corporativo da CBC ( [“compras@cbc-clubes.com.br”](mailto:compras@cbc-clubes.com.br)), diretamente à CREDENCIADA, o fornecimento dos blocos de “voucher” para utilização dos serviços de táxi. Os blocos de “voucher” deverão ser entregues mediante ateste da CBC, no documento de recebimento, com aposição de assinatura sob carimbo do empregado do Departamento de Compras da CBC.

IV. Após a utilização do táxi, o USUÁRIO DA CBC providenciará o completo preenchimento do “voucher” e entregará a 1ª via ao profissional taxista, ficando com a 2ª via, conferida e assinada pelo profissional taxista.

VII. As vias do “voucher” devem, obrigatoriamente, conter assinatura e nome legível do USUÁRIO DA CBC.

VIII. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a área gestora do CREDENCIAMENTO, relatório contendo demonstrativo de utilização dos serviços, emitidos pelo sistema de controle, juntamente com a 1ª via do voucher relativa a cada utilização dos serviços relacionados.

IX. A CREDENCIADA deverá providenciar que os profissionais taxistas procedam à verificação do preenchimento correto de todos os campos do voucher.

X. O “voucher” deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes campos:

- a. Nome e telefones de contato da CREDENCIADA.
- b. Número do documento (sequencial do bloco de voucher).
- c. Identificação do veículo (táxi) e o respectivo número do carro registrado na CREDENCIADA.
- d. Identificação do profissional taxista.

- e. Trajeto percorrido - Origem e Destino
- f. Data do serviço.
- g. Horário do serviço (início e término).
- h. Valor do serviço (nominal e por extenso).
- i. Nome do passageiro
- j. Campo para observações
- k. Assinatura do profissional taxista.
- l. Assinatura do passageiro

## 5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA ESPECÍFICAS DO OBJETO

I. A CREDENCIADA deve atender tempestivamente as requisições de serviços de táxi efetuados pela CBC e, na execução do serviço, além do passageiro, poderão ser transportados, também, bens, documentos ou pequenos volumes sob a responsabilidade do usuário do serviço.

II. A CREDENCIADA deve estar devidamente registrada e autorizada junto ao órgão competente/regulador dos serviços de táxi do Município, e somente será permitida a utilização de Bandeira 2 nas ocasiões em que forem autorizadas pelo Órgão Competente do respectivo município de cadastro do veículo..

III. A CREDENCIADA deve utilizar, na prestação dos serviços, veículos emplacados, devidamente licenciados e em boas condições mecânicas e de conservação, mantendo os veículos limpos para a execução do serviço.

IV. O combustível, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão-de-obra, confecção de talões de “voucher”, peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços correrão por conta da CREDENCIADA, por estar todos os custos envolvidos calculados nas tarifas tabeladas pelo Poder Público.

V. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir fielmente as disposições do Código Nacional de Trânsito determinadas pelos Órgãos governamentais competentes, em particular às do Departamento Estadual de Trânsito e da Secretaria Municipal de Transportes, de forma a garantir a segurança e a eficiência requerida no serviço, tais como: os veículos deverão estar equipados com taxímetro, cinto de segurança em perfeito estado e disponibilidade de uso, encosto de cabeça em todos os assentos, exceto nos assentos centrais. O respeito aos limites de velocidade nas vias, condições de segurança do veículo para trânsito (pneus, amortecedores, sinalização, etc.) e seguro obrigatório atualizado.

VI. Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal e de bens, vinculados ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.

VII .Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou forem insuficientes os seguros contratados, a CREDENCIADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

VIII. A CREDENCIADA deve manter a CBC livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste CREDENCIAMENTO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias

IX. O não atendimento ao subitem supra, obriga a CREDENCIADA a ressarcir a CBC de todo e qualquer valor que por ventura esta venha a ser condenada em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização de perdas e danos.

X. A CREDENCIADA deve apresentar à CBC a tabela de preços praticados, relativos aos serviços de táxi, divulgados pela Secretaria de Transporte ou órgão competente do seu Município, sempre que se verificar alguma alteração nestes valores.

XI. Em caso de acidente durante a prestação de serviço a usuários da CBC, a CREDENCIADA deverá fornecer à CBC a cópia do Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente (DETRAN, DNIT, Polícia Rodoviária Federal ou Estadual)

XII. A CREDENCIADA deverá manter contatos com a CBC sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais nos pedidos de táxi pelos USUÁRIOS DA CBC.

XIII. A CREDENCIADA deverá fiscalizar para que haja o perfeito cumprimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CBC.

XIV. A CREDENCIADA, seus prepostos e empregados, inclusive os profissionais taxistas, deverão manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBC, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste CREDENCIAMENTO.

XV A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito a CBC sempre que constatar comportamento inadequado de usuários

XVI A CREDENCIADA deverá comunicar a área gestora do CREDENCIAMENTO qualquer anormalidade na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CBC ESPECÍFICAS DO OBJETO**

Constituem obrigações da CBC, além das previstas no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

I. Prestar, através da área gestora do CREDENCIAMENTO, quaisquer esclarecimentos adicionais, relacionados à execução do serviço.

II. Comunicar à CREDENCIADA, com antecedência, o horário no qual o veículo (táxi) deverá estar à disposição, bem como o trajeto a ser cumprido.

III. Comunicar à CREDENCIADA, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de aumentar a quantidade de veículos disponíveis em dias de eventos internos e externos (cursos, seminários, feiras, congressos entre outros).

IV. Comunicar, formalmente, à CREDENCIADA, em caso de perda ou extravio de voucher, ficando a CBC isenta de qualquer pagamento, caso o voucher venha a ser apresentado após a data da comunicação.

V. Utilizar os serviços de táxi mediante a apresentação de voucher pelos usuários, salvo nos casos aprovados e comunicados, previamente, pela CBC.

## **7. DOS PREÇOS**

I. Os valores das tarifas (bandeiradas) serão calculados com base na tabela vigente à época da corrida, expedida pela Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal, responsável pelo sistema de táxi convencional.

II. As tarifas serão reajustadas de acordo com a regulamentação da Lei Municipal, através de ato próprio, devendo a CREDENCIADA, comprovar os novos preços mediante documentação expedida pelo órgão competente.

III. O preço será cobrado com base no taxímetro, referindo-se ao trajeto do local de embarque do usuário até o destino.

IV. As unidades taximétricas serão cobradas como **Tarifa Quilométrica I – Bandeira 1** e **Tarifa Quilométrica II – Bandeira 2**, de acordo com os horários e regras estabelecidas na regulamentação da Lei Municipal do local de embarque do usuário dos serviços.

V. O taxímetro deverá ser acionado a partir do momento em que o usuário entrar no veículo ou, no caso de corridas programadas, a partir do horário agendado.

VI. Não serão pagas taxas adicionais por serviços de chamadas por telefone, nem por excesso de bagagem.

VII. Durante a realização do serviço, havendo a solicitação de espera, fica determinado que somente será cobrado o valor que constará do taxímetro.

VIII. No caso de transporte de volumes com dimensões mínimas de 60 cm na maior dimensão e 30 nas menores não será cobrado nenhum valor adicional.

IX. Quando houver custos de pedágio e estacionamento no decorrer da utilização dos serviços de taxi por parte do USUÁRIO DA CBC, os mesmos serão por conta da CBC, cabendo a CREDENCIADA, por intermédio do profissional taxista, incluir no valor a ser cobrado no voucher, anotando os valores e total do serviço na presença do usuário, durante a prestação do serviço.

X. Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente CREDENCIAMENTO.

XI. A CREDENCIADA deverá apresentar os Preços Tabelados pela Secretaria Municipal de Transportes, correspondente ao local de prestação de serviços, e os respectivos horários de vigência para a Bandeira I e Bandeira II.

Bandeirada Inicial	Bandeira I	Bandeira II	Hora Parada ou Espera
R\$	R\$	R\$	R\$

Obs.:

**Bandeira 1:** de segunda-feira a sábado, das \_\_h às \_\_h.

**Bandeira 2:** de segunda-feira a sábado, das \_\_h às \_\_h, nas 24 horas dos domingos e feriados.

#### **8. PONTOS DE ATENDIMENTO**

8.1 A CREDENCIADA deverá manter Pontos de Atendimento em um ou mais de um Município, de forma a atender a CBC prontamente em suas solicitações, atentando para os prazos estabelecidos no presente Edital.

#### **9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

I. Somente participarão da distribuição dos serviços as pessoas jurídicas ou cooperativas previamente habilitadas pela Comissão e CREDENCIADAS.

II. Serão convocadas para assinar contrato todas as pessoas jurídicas CREDENCIADAS.

III. A distribuição dos serviços às CREDENCIADAS ocorrerá de acordo com a necessidade da CBC, sendo impossível estabelecer ordem, tendo em vista a disponibilidade de veículos (táxi) por CREDENCIADA, no momento da chamada.

IV. No caso de haver mais de uma CREDENCIADA para os serviços, a CBC fará a solicitação dos blocos de voucher de forma equitativa, para todas as CREDENCIADAS, de modo que a CBC tenham atendimento de todas as CREDENCIADAS na mesma proporção, preservando os princípios da igualdade e da transparência.

V. Na impossibilidade ou recusa formal, por motivos de força maior, de a CREDENCIADA demandada atender ao chamado da CBC, no **prazo máximo estipulado de 20 (vinte) minutos**, o usuário solicitará o serviço a cada uma das demais CREDENCIADAS, em ordem aleatória. Chegando a última CREDENCIADA, o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo

VI. A utilização dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da CBC, podendo, inclusive, a CREDENCIADA não receber chamados durante o período da vigência do contrato de credenciamento.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

**TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO Nº NLP 092/2015,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE  
CLUBES E A ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RÁDIO  
TAXI CURITIBA.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RÁDIO TAXI CURITIBA**, sediada a Rua José Rietmeyer, nº 184, Bairro Uberaba, CEP 81.510-630, Município de Curitiba/PR, CNPJ 73.747.792/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Sidnei Luiz Zanella Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, credenciada para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 092/2015, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02, de 05 de agosto de 2013), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 01** ao Contrato nº NLP 092/2015, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

1.1 Fica alterada a razão social do **CONTRATANTE**, que passa a ser denominado **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, conforme prevê seu Estatuto Social consolidado, o qual fora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, e sua inscrição devidamente atualizada no CNPJ.

1.2 As cópias referentes ao Estatuto Social consolidado do **CONTRATANTE** e à respectiva inscrição atualizada perante o CNPJ, encontram-se acostadas nos autos do processo que instrui a presente contratação, sendo que a cópia dos mesmos foram devidamente ofertadas à **CONTRATADA** quando da celebração do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

2.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº NLP 092/2015, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

S.P.P.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



2.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 26 de janeiro de 2017.

**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**  
Jair Alfredo Pereira – Presidente  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RÁDIO TAXI CURITIBA**  
Sidnei Luiz Zanella Junior  
Presidente da Associação

**Testemunhas:**

Nome: Alcivan da Silva

CPF/MF: 227.162.628-95

Nome: Zuleide Monari

CPF/MF: 016.456.869-73

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

**TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO Nº NLP 092/2015,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE  
CLUBES E A ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RÁDIO  
TAXI CURITIBA.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RÁDIO TAXI CURITIBA**, sediada a Rua José Rietmeyer, nº 184, Bairro Uberaba, CEP 81.510-630, Município de Curitiba/PR, CNPJ 73.747.792/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Sidnei Luiz Zanella Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, credenciada para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 092/2015, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 02** ao Contrato nº NLP 092/2015, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-092/2015 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de dezembro de 2017, encerrando-se, portanto, em 21 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1. Os preços tabelados pela Prefeitura Municipal de Curitiba, na data da assinatura do presente Termo Aditivo nº 02, de acordo com o Decreto nº 1390/15, consistem em:

Bandeirada Inicial	Bandeira 1	Bandeira 2	Hora Parada ou Espera
R\$ 5,40	R\$ 2,70	R\$ 3,30	R\$ 24,00



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP-092/2015, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

2.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 19 de dezembro de 2017.

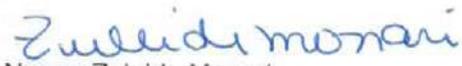
  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
Jair Alfredo Pereira – Presidente  
CONTRATANTE

  
ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RÁDIO TAXI CURITIBA  
Sidnei Luiz Zanella Junior  
Presidente da Associação

**Testemunhas:**

Nome: Alcivan da Silva

CPF/MF: 221.782.628-95

  
Nome: Zuleide Monari

CPF/MF: 016.456.869-73